

**RESOLUÇÃO SIETUR Nº 01/2026**  
**SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO – SIETUR**  
**EXERCÍCIO 2026**

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, por intermédio do Sistema Estadual de Turismo – SIETUR, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 8.177, de 05 de outubro de 2023 que Institui o Sistema Estadual de Turismo, a Política Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Turismo, as Governanças Regionais de Turismo, o Observatório de Inteligência Turística do Piauí além de instituir o Sistema de Incentivo Estadual ao Turismo – SIETUR , para o mandato correspondente ao biênio 2024 – 2026, torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIETUR, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações relativas ao Turismo.

**1. DO OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Turísticos, junto ao SIETUR, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o turismo em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

§ 1º Serão contemplados projetos que versem sobre:

I – Conservação, qualificação e requalificação de inventário turístico, sinalização turística, marketing turístico, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União, Estados ou Municípios ou localizados em áreas turísticas;

II – Incentivo a eventos de promoção à gastronomia local;

III – Apoio a eventos em parques naturais com viés ecoturístico;

IV – Qualificação ou requalificação de espaços ou equipamentos turísticos que possuam acervo permanente e aberto à circulação pública;

V – Realização de cursos de aperfeiçoamento de profissionais da cadeia produtiva do turismo e demais pessoas que desejam integrar o setor;

VI – Aquisição de equipamentos de trabalho ligados diretamente ao setor turístico, sendo permitido o percentual de até 30% (trinta por cento) para aquisição de material permanente.

VII – Realização de feira de promoção dos destinos turísticos, produtos de fabricação artesanal que ressaltem a valorização dos artigos regionais;

VIII - Incentivo a criação, produção e veiculação de conteúdos e materiais físicos relacionados à divulgação das potencialidades turísticas e a valorização a patrimônios materiais e imateriais;

IX - Estímulo a eventos de caráter esportivo motivadores de fluxo turístico e destacar as rotas turísticas do Piauí;

X – Projetos e iniciativas turísticas que tenham como foco as mulheres, pessoas com deficiência, afroturismo, turismo de base comunitária, povos originários, nômades digitais e comunidade LGBTQIA+ e praticantes do turismo de diáspora;

XI - Incentivo a projetos de valorização comunitária para moldar a oferta turística, no papel de anfitriã, para atração de turistas que valorizam tal lugar e o que ele oferece;

XII - Ações de promoção turística do Piauí na internet com narração de histórias ou *storytelling*;

XIII – Promoção de eventos em turismo responsável e sustentável;

XIV – Projetos ou ações que tenham por objetivo contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento ecológico, o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva rural, resgatando e preservando a história, a cultura e o meio ambiente nesse cenário, oferecendo um turismo com total interação com a natureza;

XV – Incentivo a redução e/ou compensação de impacto ambiental em ações ligadas aos arranjos produtivos do turismo;

XVII – Estímulo a ações de combate ao tráfico humano, exploração sexual de crianças e adolescentes, violência de gênero, violência contra comunidade LGBTQIA+ e à pedofilia;

XVIII – Ações que promovam o desenvolvimento e estímulo ao turismo, contribuindo para a estruturação dos destinos e para o crescimento econômico, ambiental e social;

**XIX** – Ações de turismo criativo com projetos que favoreçam experiências de aprendizagem participativa, com engajamento orientado nas artes ou cultura de uma região, com intuito de mantê-la viva, de modo a criar uma conexão com a população residente na localidade.

## **2. DA RENUNCIA FISCAL**

Art. 2º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,2% do orçamento estadual, totalizando numericamente em R\$ 10.179.398,53 (Dez milhões cento e setenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo:

- I. CAPITAL – R\$ 3.053.819,56 (Três milhões cinquenta e três mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos);
- II. INTERIOR – R\$ 3.053.819,56 (Três milhões cinquenta e três mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos);
- III. GOVERNO – R\$ 4.071.759,41 (Quatro milhões setenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O prazo de vigência da presente resolução é até 31/12/2026, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## **3. DO BENEFICIÁRIO**

Art. 4º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I - Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras do turismo e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação no setor turístico comprovada por meio de portfólio (fotos, links de vídeos, cartazes, folders, matérias jornalísticas, *print* de redes sociais) e/ou Cadastro Prestador de Serviços Turísticos - CADASTUR;
- II - Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação no setor de turismo, conforme descrição abaixo;

- a) MEI – Microempreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas do turismo comprovada por portfólio nos termos do antigo anterior e CADASTUR;
- b) Empresa com finalidade turística devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário e CADASTUR;
- c) Organização da Sociedade Civil (OSC) – Associações, Institutos ou Fundações que comprovem finalidade turística em seus estatutos e/ou CNPJ;

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º A inscrição de projetos será composta de:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do Turismo – SIETUR;
- II - Formulário padrão de apresentação de projeto, disponibilizado em Anexo, devidamente preenchido;
- III - Documentação comprobatória para a efetivação da inscrição:

##### **a) PESSOA FÍSICA:**

- 01 (uma) via do formulário de apresentação de projeto, cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CNH e CPF), certidões negativas (Dívida Ativa do Estado, Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Federal e Municipal), comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013), portfólio contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folders, matérias jornalísticas, *print* de redes sociais e/ou Cadastro prestador de serviços turísticos - CADASTUR;

##### **b) PESSOA JURÍDICA:**

- 01 (uma) via do formulário de apresentação de projeto, certidões negativas (Tributos Estaduais; Dívida Ativa do Estado; Conjunta de Débitos Municipais e

da Dívida Ativa do município; Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS), cópias do documento da empresa/entidade (Ata de fundação, estatuto, contrato social ou ato constitutivo da empresa, acompanhado dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto, ou, preferencialmente, da respectiva consolidação), cartão de inscrição do CNPJ, comprovante de endereço dos últimos três meses atualizados, além de um comprovante com um ano de antecedência que comprove o endereço naquele local ou declaração de próprio punho (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013), portfólio (fotos, links de vídeos, cartazes, folders, matérias jornalísticas, *print* de redes sociais) e cadastro prestador de serviços turísticos – CADASTUR;

V - As inscrições enviadas com documentação incompleta, exigida nos Arts. 4º e 5º, ficarão automaticamente impossibilitadas de análise pelo Conselho Gestor do Turismo do SIETUR, não cabendo qualquer recurso e não cabendo a complementação da documentação após o período de inscrição;

VI - A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

VII - As inscrições do projeto serão feitas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário no site <https://turismo.pi.gov.br/sietur/>, através da plataforma *Google Forms*, constante no site acima mencionado, onde deverá ser feito o envio de toda a documentação solicitada.

VII - Os arquivos devem ser, obrigatoriamente, anexados em um único arquivo no formato PDF pesquisável, sob pena de desclassificação;

VIII - Não serão aceitos envio de documentos por meio de links, arquivos em drive, nuvem eletrônica ou em e-mails separados;

IX – Na hipótese de reenvio da mesma inscrição (dentro do prazo), apenas a última inscrição será considerada.

## **5. DO PROJETO**

Art. 6º O projeto que se pretende habilitar aos benefícios do SIETUR constará, no mínimo:

- I – Identificação completa e precisa das atividades turísticas a desenvolver, do proponente;
- II – Local e período em que serão desenvolvidas as atividades vinculadas ao projeto;
- III – Atividades que serão realizados e meios que serão empregados no desenvolvimento do projeto;
- IV – Fins que se pretende atingir com o projeto e demonstração de sua relevância turística no Estado.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º Será desclassificada a inscrição que não observar os critérios de vedação abaixo:

- I - É vedada a inscrição de mais de dois projetos por CPF ou CNPJ, sujeitando todas as inscrições à desclassificação;
- II - O MEI (microempreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto.
- III – Empreendedor Pessoa Física poderá ter projetos aprovados até o limite global de 14.000 UFR-PI;
- IV – Pessoa Jurídica poderá ter projetos aprovados até o limite global de 28.000 UFR-PI;
- V - Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores e/ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SETUR/PI;
- VI - São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;
- VII - É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Estadual de Turismo – CET e Conselho Gestor do SIETUR como proponente nesta resolução;
- VIII - Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins de até o terceiro grau dos referidos conselheiros;

IX - É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;

X - Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência.

XI – É vedada a participação de proponentes que estejam inadimplentes perante o SIETUR, quais sejam, as que foram contempladas no ano de 2024 e não apresentaram a devida prestação de contas.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 8º A seleção dos projetos se dará em duas fases:

**I - FASE DOCUMENTAL:** Serão avaliados o requerimento e a documentação de habilitação descrita no Itens 03 e 04, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando a ordem de inscrição;

- a). Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Sistema de Incentivo Estadual ao Turismo – SIETUR.
- b). Esta fase é eliminatória. O proponente que não preencher corretamente a documentação da fase de habilitação será inabilitado e não passará para fase seguinte.

**II- FASE SELEÇÃO:** As inscrições habilitadas na fase documental serão avaliadas por comissão designada pelo Conselho Gestor do SIETUR, que terá prazo de no mínimo 07 (sete) dias úteis, a partir do término das inscrições, para avaliar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados;

Art. 9º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SETUR/PI (<https://turismo.pi.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado do Piauí;

I- Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção nos meios informados nessa Resolução.

## **8. DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 10º Do resultado parcial (Documental e Seleção) do SIETUR caberá recurso único, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, a partir da data de publicação desse resultado, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no site da SETUR/PI.

Art. 11º O recurso contra a seleção do Conselho Estadual do SIETUR não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto exclusivamente através do endereço de e-mail: [recursossietur.2026@gmail.com](mailto:recursossietur.2026@gmail.com), com o assunto: **RECURSO + NOME DO PROPONENTE.**

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12º A prestação de contas deve ser apresentada obedecendo os seguintes requisitos:

- Expediente, ofício ou e-mail de Encaminhamento, dirigido ao Conselho Gestor do SIETUR pelo prestador de contas, requerendo a aprovação das contas que vem prestar;
- Formulário padrão disponibilizado no site da SETUR/PI;
- Cópia do certificado de habilitação que tenha sido expedido em benefício do projeto;
- Cópia do orçamento do projeto que tenha sido aprovado originalmente;
- Comprovação do serviço executado por meio de documentos fiscais (notas, recibos e transferências dos serviços prestados);
- Provas de realização e divulgação do projeto através de: fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado.
- Demonstração de execução do projeto de acordo com o orçamento aprovado, podendo haver variações aceitáveis de acordo com as condições de mercado, não podendo os gastos fugir da natureza da despesa proposta;

- I - A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho GESTOR do SIETUR;
- II - É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva pelo contemplado, para gerir os recursos do projeto contemplado.

Art. 13º A prestação de contas deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica através do email: [prestacaodecontassietur.2026@gmail.com](mailto:prestacaodecontassietur.2026@gmail.com) com assunto **“PRESTAÇÃO DE CONTAS SIETUR 2026” + NOME DO PROJETO”**.

Art. 14º A prestação de contas deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a efetiva execução do projeto contemplado;

Art. 15º Nos casos em que as contas prestadas não forem aprovadas, aplicam-se as regras da Lei Estadual nº 8.177, de 05 de outubro de 2023.)

## **10. DO CONTEMPLADO**

Art. 16º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, pela não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, não cabendo à SETUR/Piauí e/ou ao SIETUR nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I - É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recurso junto às empresas patrocinadoras na forma procedural da lei do SIETUR;
- II - O contemplado autoriza, desde já, à SETUR/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III - O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SETUR/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIETUR e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas

estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SETUR/PI (<https://turismo.pi.gov.br/>).

IV - A SETUR/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados;

## **11. DO CRONOGRAMA**

Art. 17º Esta Resolução obedecerá ao seguinte calendário:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação da Resolução	22/01/2026
Prazo de Inscrição	23/01/2026 a 03/02/2026
Período de Seleção	04/02/2026 a 20/02/2026
Data do Resultado Preliminar	23/02/2026
Prazo Recursal	24/02/2026 e 25/02/2026
Data do Resultado Final	03/03/2026.
Entrega dos Certificados	A PARTIR DO DIA 04/03/2026

## **12. DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTO**

Art. 18. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar esclarecimentos acerca do Edital, devendo encaminhar o questionamento para o e-mail: [esclarecimentossietur.2026@gmail.com](mailto:esclarecimentossietur.2026@gmail.com) até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do prazo de inscrição.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados, bem como a prestação de contas fora do prazo, implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 19º Eventuais alterações que mudem a natureza do objeto dos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Gestor – SIETUR, exceto as adaptações orçamentárias em planilha de custos em decorrência da contemplação de valor abaixo do solicitado em requerimento de inscrição;

Art. 20º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SETUR/PI (<https://turismo.pi.gov.br/>), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução em consonância com a LGPD;

Art. 21º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

Art. 22º O Conselho Gestor do SIETUR não se responsabiliza por guarnecer documentação em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes;

Art. 23º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Gestor do SIETUR.

Teresina – PI, 22 de janeiro de 2026.

**Daniel Carvalho Oliveira Valente**  
**Secretário de Estado do Turismo**  
**Presidente do Conselho Gestor do SIETUR**